



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016/TJPA**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016/TJPA**

Aos 20 dias do mês de abril de 2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº 1562404 PC/PA, CPF/MF nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2016/TJPA (processo nº PA-PRO-2016/00717) para o Registro de Preços nº 015/2016/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 15 de abril de 2016, registram-se os preços oferecidos pela **SILVIA L M LEITE – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 21, Centro, CEP: 66.015-160, e-mail: licit.brasil@hotmail.com, telefone: (91) 3083-6265 / 3250-7359 / 98202-0018, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **IRAN MEDEIROS ALVES**, portador do RG nº 15062600 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.290.642-53, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é o registro de preços para a eventual aquisição de chaves, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações definidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de realizar os serviços e efetuar a entrega do objeto da presente ata.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abertura de cadeado 50 a 70 mm	8	36,60	292,80
2	Abertura de cadeado até 45 mm	8	33,90	271,20
3	Abertura de cadeado tetra	8	55,60	444,80
4	Abertura de cofre c/ fornecimento do segredo	8	180,00	1.440,00
5	Abertura de fechadura de porta c/confecção de chave	15	60,00	900,00
6	Abertura de gaveta/porta de armário	120	18,00	2.160,00
7	Abertura de veículo nacional c/ código	8	130,00	1.040,00
8	Abertura de veículo nacional s/ código	8	100,00	800,00
9	Abertura e confecção de chave para cadeado	10	40,00	400,00
10	Abertura e confecção de chave tetra	10	70,00	700,00
11	Confecção de chave para veículo s/ código	10	150,00	1.500,00
12	Confecção de chave para moto	10	70,00	700,00
13	Confecção de cópias de chave gorje	10	25,00	250,00
14	Confecção de cópias de chave pinatel	10	25,00	250,00
15	Cópia de chave pinatel	10	13,67	136,70
16	Cópia de chave gorje	15	15,00	225,00
17	Confecção de chave tetra	100	35,00	3.500,00
18	Confecção de cópias de chave Yale	100	15,00	1.500,00
19	Cópia de chave Yale	100	7,67	767,00
20	Cópia de chave tetra	100	27,33	2.733,00
21	Conserto de fechadura de porta	100	25,00	2.500,00
22	Conserto de fechadura de gaveta/armário	100	20,00	2.000,00
23	Cópia de chave codificada	20	180,00	3.600,00
24	Cópia de chave de armário/ mesa pela fechadura	50	15,00	750,00
25	Instalação c/ fornecimento de fechadura Lockwel	50	130,00	6.500,00
26	Instalação c/ fornecimento de fechadura Blindex	5	150,00	75,00
27	Instalação c/ fornecimento de fechadura elétrica	5	516,67	2.583,35
28	Instalação c/ fornecimento de fechadura armário	5	48,33	241,65
29	Conserto de fechadura de gaveta	20	34,67	693,40
30	Conserto de maçaneta	5	33,00	165,00
<b>Total Geral do fornecedor (R\$)</b>			<b>39.793,90</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das notas de entrega devidamente assinadas pelos solicitantes, e desde que cumpridos todos os critérios e especificações estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco HSBC, agência nº 1606, conta corrente nº 13.517-80, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrados através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços/produtos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata, e durante a execução e fornecimento dos serviços e produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos serviços e produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais, por meio da servidora **Bianca Cristina Rocha Garcia**, matrícula nº 67512.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 020/2016TJPA, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 20 de abril de 2016.

  
ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO  
Secretário de Administração

  
IRAN MEDEIROS ALVES  
SÍLVIA L M LEITE – ME

Testemunhas:

Nome: Rosamaria Santos  
CPF nº 598.039.322-68

Nome: Rox J. Lima  
CPF nº 006.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – OBJETO**

O objeto deste certame é o registro de preços para a eventual contratação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e material, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta capital, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações definidas neste termo de referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará com a finalidade de proporcionar condições essenciais para o bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades, tem como necessidade o registro de preços para a aquisição de chaves.

Tal necessidade se dá em função de frequentemente ocorrer a necessidade, porém não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração deste órgão.

Os itens objeto deste certame estão agrupados em lote único para que não haja a perda de economia de escala, já que os itens são considerados da mesma natureza, com diferença mínima na especificação, bem como evitar a perspectiva de administrar inúmeras atas, que poderiam estar resumidas em uma só, de acordo com a necessidade administrativa e operacional deste Tribunal de Justiça.

**3 – ESPECIFICAÇÃO**

3.1 – LOTE ÚNICO: Serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e material, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Abertura de cadeado 50 a 70 mm	8	37,67	301,36
2	Abertura de cadeado até 45 mm	8	35,00	280,00
3	Abertura de cadeado tetra	8	56,67	453,36
4	Abertura de cofre c/ fornecimento do segredo	8	190,00	1.520,00
5	Abertura de fechadura de porta c/confecção de chave	15	60,00	900,00
6	Abertura de gaveta/porta de armário	120	30,00	3.600,00
7	Abertura de veículo nacional c/ código	8	140,00	1.120,00
8	Abertura de veículo nacional s/ código	8	106,67	853,36
9	Abertura e confecção de chave para cadeado	10	43,00	430,00
10	Abertura e confecção de chave tetra	10	73,33	733,30
11	Confecção de chave para veículo s/ código	10	153,33	1.533,30
12	Confecção de chave para moto	10	80,00	800,00
13	Confecção de cópias de chave gorje	10	28,33	283,30
14	Confecção de cópias de chave pinatel	10	28,33	283,30
15	Cópia de chave pinatel	10	13,67	136,70
16	Cópia de chave gorje	15	17,33	259,95



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17	Confecção de chave tetra	100	66,67	6.667,00
18	Confecção de cópias de chave Yale	100	33,33	3.333,00
19	Cópia de chave Yale	100	7,67	767,00
20	Cópia de chave tetra	100	27,33	2.733,00
21	Conserto de fechadura de porta	100	40,00	4.000,00
22	Conserto de fechadura de gaveta/armário	100	36,67	3.667,00
23	Cópia de chave codificada	20	200,00	4.000,00
24	Cópia de chave de armário/mesa pela fechadura	50	21,67	1.083,50
25	Instalação c/ fornecimento de fechadura Lockwel	50	160,00	8.000,00
26	Instalação c/ fornecimento de fechadura Blindex	5	183,33	916,65
27	Instalação c/ fornecimento de fechadura elétrica	5	516,67	2.583,35
28	Instalação c/ fornecimento de fechadura armário	5	48,33	241,65
29	Conserto de fechadura de gaveta	20	34,67	693,40
30	Conserto de maçaneta	5	33,00	165,00
TOTAL GERAL				52.338,48

#### 4 – QUANTITATIVOS

Os quantitativos referentes a cada item serão determinados e atendidos, de acordo com a necessidade dos setores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no decorrer da vigência da ata de registro de preços. A título de informação, para que as interessadas tenham algum parâmetro no que se refere às quantidades, foi disponibilizado o quantitativo de cada item utilizado no período anterior a esta licitação, já que não há como prever a necessidade de cada setor deste Tribunal durante a vigência do objeto deste certame.

#### 5 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os diversos setores deste Tribunal solicitarão formalmente, à Divisão de Serviços Gerais, suas necessidades;
- 5.2. A Divisão de Serviços Gerais encaminhará as solicitações à empresa titular da ata de registro de preços, através de fax, telefone e/ou e-mail;
- 5.3. A empresa *deverá* atender de imediato o chamado de casos de funcionários trancados, e, para os demais no prazo máximo de 24 horas.

#### 6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar matéria prima de boa qualidade;
- 6.2. Comunicar por escrito, ao fiscal da ata de registro de preços, quando verificar qualquer irregularidade na execução do serviço ou entrega do produto;
- 6.3. A empresa *deverá* manter seus empregados, quando da execução dos serviços/entrega de produto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, devidamente identificados;
- 6.4. Encaminhar as notas fiscais juntamente com as comandas referentes às entregas, modelo Anexo I, devidamente assinadas pelos solicitantes, para os devidos atestes da Divisão de Serviços Gerais;
- 6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, quanto à execução dos serviços ou entrega de produto fora do padrão;

A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Coordenadoria de Convênios e Contratos**

6.6. Disponibilizar a este Tribunal um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.7. A empresa contratada deverá ser local ou fixar representação na cidade de Belém, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da ata de registro de preços, em função da necessidade do pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade localizada nesta cidade;

6.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados, ficando ainda este Tribunal de Justiça isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **7 – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

7.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução do objeto da ata de registro de preços;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.4. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas;

7.5. As aquisições deverão ser pagas mensalmente à empresa, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das notas de entrega devidamente assinadas pelos solicitantes, bem como atendimento de outras condições pré-estabelecidas no edital e na ata de registro de preços;

7.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar as notas fiscais e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

7.7. A Fiscalização será exercida pela servidora Bianca Cristina Rocha Garcia, Matrícula 67512;

7.8. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para seleção das propostas mais vantajosas para a Administração será adotado o critério do *menor preço global*, considerando os valores descritos no presente Termo;

8.2. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a contento, experiência da empresa na prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.1. O atestado deverá conter: informação quanto ao período da prestação do serviço, bem como os tipos e quantitativos dos mesmos.

### **9. PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

### **10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

10.1. Serão emitidas notas de empenho referente às demandas solicitadas, e atendidas de acordo com o item 5.3 deste Termo;

10.2. As notas fiscais serão atestadas pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, após o recebimento definitivo dos itens ou serviços solicitados;

10.3. As notas fiscais atestadas serão encaminhadas à Divisão Financeira deste Tribunal para os procedimentos de pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias.

A



20/04/2016/ **Objetivo:** REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOM, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0856/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** ANDERSON DO VALLE FIGUEIREDO / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 67393 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM / **Destino:** MÃE DO RIO/PA / **Período:** 18 à 20/04/2016 / **Objetivo:** REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOM, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0857/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** MARCELO FARIAS DAS CHAGAS / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 59994 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELÉM/PA / **Destino:** MÃE DO RIO/PA / **Período:** 18 à 20/04/2016 / **Objetivo:** REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOM, E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0862/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** MAURICIO WAGNER AQUINO FONTENELLE / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 4251 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / **Destino:** COLINAS/TO / **Período:** 15/04/2016 / **Objetivo:** CERTIFICADO DIGITAL.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0863/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** THIAGO DO CARMO BARBOSA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 84565 / **Nº. de Diárias:** 6(seis) / **Origem:** GARRAFÃO DO NORTE/PA / **Destino:** NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA / **Período:** 19 à 20, 27 à 28/04/2016, 04 à 05 e 11 à 12/05/2016 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0864/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** ANA CLEIDE COSTA CREÃO / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 690781 / **Nº. de Diárias:** 5½ (cinco e meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** BELÉM/PA / **Período:** 25 à 30/04/2016 / **Objetivo:** CURSO DE CONCILIAÇÃO NA ESM/PA

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0865/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** EDIVALDO ALVES DE SOUZA / **Cargo:** AGENTE DE SEGURANÇA / **Matrícula:** 15601 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / **Destino:** COLINAS/TO / **Período:** 15/04/2016 / **Objetivo:** CERTIFICADO DIGITAL.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0866/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** KELLY KAROLINA CORREA DE AMORIM / **Cargo:** ASSESSORA DE JUIZ / **Matrícula:** 107042 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / **Destino:** COLINAS/TO / **Período:** 15/04/2016 / **Objetivo:** CERTIFICADO DIGITAL.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0868/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** VICTOR DE OLIVEIRA ALMEIDA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 91031 / **Nº. de Diárias:** 1(uma) / **Origem:** REDENÇÃO/PA / **Destino:** CUMARU DO NORTE/PA / **Período:** 18 e 19/04/2016 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADOS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0869/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** ANDRE PAULO ALENCAR DE FARIAS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 107042 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** BARCARENA/TO / **Período:** 18/04/2016 / **Objetivo:** AUXILIAR MAGISTRADO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0870/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO MOURA / **Cargo:**

JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 36471 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** BARCARENA/PA / **Período:** 18/04/2016 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0871/2016 - SP, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

**Nome:** MARIA ANA DOS SANTOS LIMA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 90760 / **Nº. de Diárias:** 1½ (meia) / **Origem:** CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA / **Destino:** SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA / **Período:** 17 à 18/04/2016 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADOS.

Protocolo 953044

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 015/2016/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 020/2016/TJPA// Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, com a finalidade de atender as necessidades das unidades deste Tribunal de Justiça, nesta Capital, pelo período de 12 (doze) meses.// Empresa: SILVIA L M LEITE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.637.780/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 21, Centro, CEP: 66.015-160, e-mail: licit.brasil@hotmail.com, telefone: (91) 3083-6265 / 3250-7359 / 98202-0018// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194, 02.122.1421.8195// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 20/04/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro- Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Mana de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 952347

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### ATO DA MESA Nº 72/2016

#### NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições constitucionais e as estabelecidas no Art. 46, § 1º c/c Art. 23, III, "a" da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da ALEPA), com observância da proporcionalidade regimentalmente exigida (Art. 28, §1º).

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem, como Membros, a Comissão de Representação, criada através do Requerimento nº 54/2016, com a finalidade de fazer acompanhamento às ações referentes à epidemia de zika vírus e síndrome congênita de zika no Estado do Pará, os senhores deputados constantes da tabela abaixo.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão terão a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Para dar suporte aos trabalhos da Comissão poderão ser designados até dois (02) Servidores deste Poder Legislativo, garantindo-lhes a gratificação prevista no Art. 132, VI da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará).

Parágrafo único. As indicações serão feitas pelo Presidente da Comissão, passando os nomes dos Servidores a integrar este Ato.

TITULAR		SUPLENTE	
DEPUTADO	PARTIDO	DEPUTADO	PARTIDO
EDUARDO COSTA (Membro nato)	PTB	TIÃO MIRANDA	PTB
MILTON CAMPOS	PSDB	ELIANE LIMA	PSDB
DR. JAQUES NEVES	PSC	OLIVAL MARQUES	PSC
CHICÃO	PMDB	MARTINHO CAMRONA	PMDB
LELIO COSTA	PCdoB		

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de abril de 2016.

Dep. **MÁRCIO MIRANDA**

Presidente

Dep. **ANA CUNHA**

1º Secretária

Dep. **CHICÃO**

2º Secretário

Protocolo 953346

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Edital de Notificação 097/2016/TCM-PA**

**Publicações:** 18/04, 25/04 e 27/04/2016.

**Edital de Notificação no 097/2016/5ª Controladoria/TCM-PA**

**(Processo no 201602582-00)**

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Noé Von Atzingen**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Noé Von Atzingen**, (CPF 534.174.258-15), residente à Rua Murumuru, nº 0 - Morada Nova - Marabá, CEP 68.500-000, responsável pela Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, apresente a prestação de contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e a FCCM, cujo objetivo é a concessão de ajuda financeira para subsidiar as atividades da convenente para a realização do Aldeia Musical, no aporte de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, 04/07/2012.

Consta no referido processo cópia do Termo de Convênio encaminhado a este Tribunal, Processo nº 20130741-00, bem como espelho do sistema E-Contas, da prefeitura municipal de Marabá/2012, no qual está demonstrado o valor empenhado e liquidado.

Belém, 18 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

\*Replicado por incorreção quanto ao nome do ordenador notificado.

Protocolo 949967

**Edital de Notificação nº 117/2016/TCM-PA**

**Publicações:** 18/04, 25/04 e 27/04/2016.

**Edital de Notificação no 117/2016/GAB. CONS. SUB. SÉRGIO DANTAS/TCM-PA**

**(Processo no 201311298-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Joelau Barra Lima**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, Inciso II e Artigo 130, §2º do Regimento Interno e art. 38, §1º da Lei Orgânica, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Joelau Barra Lima**, **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumpra a diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente a aposentadoria da Sra. Joana Lobato da Silva, para as seguintes correções:

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

Data: Segunda-feira, 25 de Abril de 2016 às 0:00:10

